

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. REJANE DIAS)

Dispõe sobre a obrigação da criação das “Patrulhas Maria da Penha”, em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a criação, em todo território nacional, de “Patrulhas Maria da Penha”, com o intuito de prevenir e punir a ocorrência de crimes de violência doméstica ou sexual contra as mulheres.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha também será responsável pela ação preventiva e repressiva especializada aos crimes cometidos contra criança, adolescentes e idosos.

Art. 2º Os policiais integrantes da Patrulha Maria da Penha passarão por processo seletivo interno, treinamento sobre matérias afetas à sua área de atuação especializada e portarão braçadeiras de identificação.

Parágrafo único. As viaturas e demais equipamentos públicos utilizados na Patrulha Maria da Penha serão, se possíveis, identificados.

Art. 3º Deverão ser firmados acordos de cooperação técnica, ou outro instrumento congênere, entre a Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Universidades das Unidades da Federação para a operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídios do mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos no País chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres.

. Apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica¹, número que pode estar em muito subestimado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar²

Apesar dos avanços legais dos últimos anos, com as Leis Maria da Penha e do Feminicídio, os casos de violência contra as mulheres continuam aumentando em todo o País.

É urgente a tarefa de melhorar as políticas públicas de prevenção e combate a esse fenômeno gravíssimo e multifacetado, além de ser necessário fortalecer a aplicação da legislação vigente.

Para tanto, propomos o presente projeto de lei que visa criar uma equipe especializada nas corporações policiais para atender ocorrências, fiscalizar o cumprimento de medidas protetivas, atuar de maneira preventiva, entre outras atividades, em situações envolvendo violência doméstica e contra mulher.

Propomos a cooperação entre diversos órgãos públicos, dentre eles as Universidades dos Entes da Federação, para que possa haver a capacitação adequada para execução das tarefas atinentes à temática da área de atuação.

Ainda, conforme diversos estudos na área, os policiais e equipamentos que forem empregados nas Patrulhas propostas deverão possuir identificação para dissuadir possíveis infrações e facilitar a identificação por parte das vítimas, que carecem do serviço público disponibilizado.

Aproveitando o *know how* adquirido e consolidado nas Patrulhas Maria da Penha, a estrutura desenvolvida deverá ser aproveitada na prevenção e repressão aos crimes contra crianças, adolescentes e idosos, segmentos fragilizados de nossa sociedade.

¹ Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, ano 12, 2018. Disponível em:

² Pesquisa de vitimização produzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Instituto Datafolha indicou, em fevereiro de 2019, que apenas 10,3% das mulheres que afirmaram terem sofrido algum tipo de violência no período de 12 meses entre 2018 e 2019 procuraram uma delegacia da mulher, 8% procuraram uma delegacia de polícia comum e 5% das respondentes ligaram para o 190.

Assim, apelamos à sensibilidade dos nobres pares pela aprovação do mesmo, visando dar mais um passo ao combate dessa chaga que aflige nossa sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada REJANE DIAS